



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1439/2022

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022.

Processo nº 0173380-90.2022.8.19.0001
ajuizado por ,
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento **cama hospitalar elétrica** e ao insumo **colchão pneumático**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico acostado à folha 22, emitido em 05 de maio de 2022, por , em impresso do Centro Municipal de Saúde Nagib Jorge Farah, suficiente à análise do pleito. Trata-se de Autora, apresentando quadro de limitação de mobilidade após realização de artrodese de coluna lombo-sacra ocorrida em 2017. Assim, necessita de **cama hospitalar elétrica** e **colchão pneumático**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A artrodese versa submeter duas ou mais vértebras a uma anquilose, ou seja, uma restrição do movimento da articulação utilizando algum método de fixação, com prótese de titânio ou espaçadores. É preconizada quando há presença de lesão neurológica evolutiva, espondilolisteses de origem congênita, traumática ou degenerativa e por dor intratável. Como existe uma alta prevalência de incapacitação, em consequência dos sintomas lombares, diversas maneiras de



tratamento são impostas¹. A artrodese surge como um procedimento promotor da estabilidade, fixando os segmentos raquidianos afetados através de fusão óssea, permitindo o alívio da dor associada ao movimento. Esta **redução da mobilidade** é um efeito colateral da cirurgia que pode interferir na amplitude dos movimentos do indivíduo e condicionar a funcionalidade².

DO PLEITO

1. A **cama hospitalar** é uma cama especial, formada por partes que podem se elevantar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente, dando-lhe maior conforto³.
2. O **colchão pneumático** é composto por um sistema que proporciona alternadamente o apoio e liberação do tecido vulnerável, permitindo a reperfusão sanguínea em áreas que normalmente ocorre menor fluxo de sangue. O colchão é composto de células de ar que são insufladas alternadamente por uma bomba, permitindo a alternância das áreas de pressão, que se adapta à morfologia do paciente e a sua posição, possibilitando, assim, a nutrição dos tecidos de uma forma mais abrangente. É indicado para a prevenção e tratamento de feridas provocadas por longo período em decúbito em pacientes acamados⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o equipamento **cama hospitalar elétrica** e o insumo **colchão pneumático** estão indicados ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito e documento médico (fl. 22).
2. No entanto, não estão padronizados em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.
3. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁵ **não foi encontrado** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas a enfermidade do Suplicante – **redução da mobilidade pós artrodese**.
4. Adicionalmente, informa-se que os itens pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 17 e 18, item “VIII”, subitens “c” e “f”) referente ao fornecimento de “... *outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora* ...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem

¹ PILATI, A. C. et al. Vivência Acadêmica Frente à Cirurgia de Artrodese em Hospital de Médio porte do RS. Revista Contexto e Saúde, v. 0, n. 20, 2011. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoesaude/article/view/1818/1524#:~:text=A%20artrodese%20da%20coluna%20vertebral,no%20seu%20dia%20a%20dia>>. Acesso em: 04 jul. 2022.

² NEVES, J.F.P.C. Impacto funcional após artrodese lombar. Disponível em: https://ubibliorum.ubi.pt/bitstream/10400.6/8843/1/6953_14770.pdf. Acesso em: 04 jul. 2022.

³ GRUPO BOND. Equipamentos médicos hospitalares. Cama hospitalar. Disponível em: <www.camahospitalar.org>. Acesso em: 04 jul. 2022.

⁴ ANVISA. Colchão pneumático. Disponível em: <[http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL\[38418-2-10885\].PDF](http://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/REL/REL[38418-2-10885].PDF)>. Acesso em: 04 jul. 2022.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 04 jul. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LAYS QUEIROZ DE LIMA

Enfermeira
COREN 334171
ID. 445607-1

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02